

Em: 01 . 12 . 09

LEI Nº 340 /09 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe acerca de autorização ao Poder Executivo para que receba imóvel em pagamento de dívidas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA


Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a receber, na forma de doação em pagamento, o imóvel pertencente à Construtora e Imobiliária Brisas de Pindoretama Ltda-, constantes dos Lotes 1C, 2, 3C e 4, da quadra 01, do Loteamento Brisas de Pindoretama – área remanescente, com 66,00m2 de frente, 66,00m2 de fundos, 44,00m2 de lateral direita e 44,00m2 de lateral esquerda, medindo 2.904m2, em pagamento integral de suas dívidas de natureza tributária referentes ao IPTU dos exercícios de 2005 a 2009.

Art. 2º. A emissão de Certidão Negativa de Débitos deverá ficar condicionada à regular transferência de Propriedade do imóvel de que trata o art. 1º. desta Lei, perante o competente cartório de Registro de imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 01 de dezembro de 2009.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal